



CONTRATO Nº 009/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2026
DISPENSA Nº 009/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A AUTARQUIA DO ENSINO
SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA E DE
OUTRO A EMPRESA **COLETIVOS SÃO
CRISTOVÃO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM.

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA**, estabelecida na **Rua: Padre Agobar Valença – S/N – Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL** – Garanhuns/PE– CEP: 55.297-400– e-mail: domingossa@cscristovao.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32, neste ato representado por Domingos Coelho de Sá inscrito no Telefone (87) 9.8822-1430, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de seguro total contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda a mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além do atendimento aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOT TOTAL
02	Locação de 2 ônibus incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra para transportar, em âmbito intramunicipal destinado a EXPO AESGA 2026. O transporte deve contar com a capacidade mínima de 44 passageiros, além de motorista, e motorização compatíveis com o	DIÁRIA	04	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00



	serviço, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, bem como documentação regular e legalizada. O veículo deve estar em boas condições de conservação.				
VALOR TOTAL					R\$ 3.800,00

1.2 Os serviços previstos neste CONTRATO são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital”, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 O serviço deverá ser prestado por meio de veículos tipo Ônibus, com ano de fabricação não INFERIOR ao ano de 2015, em perfeitas condições de uso.

1.4 Para os serviços de transporte intermunicipal e/ou interestadual os veículos devem ser dotados de poltronas reclináveis com estofamento íntegro, sistema de ar-condicionado central, sanitário higienizado, sistema de som/mídia, janelas com película solar e compartimento para bagagens (bagageiro inferior e porta-pacotes interno), garantindo o padrão de conforto necessário para viagens de curta, média e longa distância.

1.5 Para os serviços de transporte intramunicipal, poderá ser utilizado veículo do tipo coletivo urbano ou equivalente, com padrão de conforto compatível com deslocamentos de curta distância, dispensando-se a obrigatoriedade de sanitário e bagageiro, desde que mantidas as condições de segurança, ventilação adequada e assentos em bom estado de conservação.

1.6 A contratada deverá assegurar que todos os veículos utilizados estejam devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes (ANTT, DER-PE e/ou órgãos municipais de trânsito, no que couber), portando toda a documentação de porte obrigatório e as autorizações específicas para o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, conforme a natureza da viagem solicitada pela AESGA.

1.7 É requisito indispensável a manutenção de Seguro Total contra acidentes, abrangendo a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e o Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), garantindo indenização por danos materiais, corporais e morais a todos os ocupantes e a terceiros. A cobertura deve ser mantida ininterruptamente durante todo o período de vigência contratual.

1.8 A contratada assume a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Antes de cada viagem, deverá ser realizada uma inspeção técnica rigorosa nos sistemas de freios, suspensão, pneus, sinalização e itens de segurança (cintos de segurança, extintores e saídas de emergência). Em caso de falha mecânica ou sinistro durante o trajeto, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo por outro de categoria igual ou superior, de maneira imediata de forma que não acarrete prejuízos a execução do objeto, sem custos adicionais para a Autarquia.

1.9 O fornecimento de combustível, lubrificantes e o pagamento de pedágios ou taxas de estacionamento ocorridos durante as viagens são de inteira responsabilidade da contratada, devendo tais custos estarem inclusos no valor da proposta. A execução do serviço dar-se-á mediante solicitação prévia da AESGA, na qual constarão o itinerário, o horário de partida e a estimativa de duração da atividade.



1.10 A empresa deverá disponibilizar canal de comunicação e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas durante a realização das viagens, permitindo a resolução imediata de eventuais intercorrências logísticas. A pontualidade é requisito essencial, devendo o veículo estar posicionado no local de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário agendado.

1.11 Os motoristas disponibilizados para a prestação do serviço devem possuir habilitação profissional compatível (Categoria D ou E), curso de treinamento específico para transporte de passageiros e vínculo empregatício regular com a contratada. É dever da empresa zelar pela conduta urbana, cordial e profissional de seus prepostos, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante todo o período de prestação do serviço.

1.12 A contratada deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente no que tange à jornada de trabalho e ao tempo de descanso dos motoristas em viagens de longa duração, garantindo que a fadiga humana não comprometa a segurança dos discentes, docentes e servidores da AESGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

2.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. A Autarquia pagará ao contratado uma importância total de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**, conforme disposto na proposta do CONTRATADO;

3.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada de forma parcelada, conforme a execução dos serviços atestados pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação de cada pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura (nota fiscal), atesto definitivo e comprovação da manutenção das exigências de habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do contrato dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitações específicas da AESGA,



conforme o cronograma de viagens pedagógicas, visitas técnicas e eventos institucionais previstos para o exercício de 2026. A Administração enviará à Contratada, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, uma Ordem de Serviço ou documento equivalente contendo: data, horário e local de embarque, itinerário completo, previsão de retorno e o número estimado de passageiros.

4.2. O serviço será executado e conferido pelo servidor formalmente designado Fiscal do presente Contrato.

4.3. Possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à Contratada para que esta providencie as devidas substituições, de maneira imediata, que não venha acarretar danos a execução do objeto.

4.4. Em casos de urgência devidamente justificados ou alterações imprevistas no calendário acadêmico, o prazo de solicitação poderá ser reduzido, devendo a Contratada envidar todos os esforços para o atendimento da demanda, garantindo a disponibilidade do veículo e da equipe técnica nos moldes exigidos.

4.5. Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, bem como nos locais a serem indicados nos percursos das viagens conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento, durante o período de vigência acima determinado.

4.6. DO PROCEDIMENTO DE EMBARQUE E EXECUÇÃO DO TRAJETO

I - No dia e horário agendados, o ônibus deverá estar posicionado no local de embarque (geralmente na sede da AESGA ou local previamente pactuado) com o tanque de combustível abastecido, em perfeitas condições de higienização e com os sistemas de climatização e segurança testados. O motorista deverá estar de posse da listagem de passageiros fornecida pela coordenação do curso ou setor responsável.

II - Durante o deslocamento, o motorista deverá observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e os limites de velocidade, priorizando sempre a segurança dos discentes e docentes. Não serão permitidas paradas não previstas no itinerário original, salvo por necessidade fisiológica dos passageiros ou emergências técnicas, as quais deverão ser comunicadas ao responsável pela viagem.

III - A Contratada deverá manter canal de comunicação direta com o Fiscal do Contrato e com o coordenador da viagem durante todo o período de execução do serviço. Em caso de defeito mecânico, interrupção de via ou qualquer imprevisto que impeça a continuidade do trajeto, a empresa deverá acionar seu plano de contingência para substituição do veículo ou reparo imediato, minimizando o impacto no cronograma acadêmico.

IV - Eventuais danos causados ao veículo pelos usuários durante a viagem deverão ser registrados em relatório pelo motorista e validados pelo representante da AESGA presente, para posterior apuração de responsabilidades, não podendo tal fato servir de justificativa para a interrupção da prestação do serviço.

V - Ao final de cada viagem ou evento, a execução será considerada concluída após o desembarque de todos os passageiros no local de destino final previsto. A conformidade do serviço será avaliada



com base na pontualidade, nas condições do veículo, na conduta do motorista e no cumprimento integral do itinerário proposto.

VI - Para fins de faturamento, a Contratada apresentará relatório mensal ou por evento, consolidando as viagens realizadas no período, acompanhado das respectivas notas fiscais e comprovantes de regularidade. A atestação pelo Fiscal do Contrato será condição indispensável para o processamento do pagamento, podendo haver glosas proporcionais caso se verifique descumprimento de qualquer requisito técnico ou operacional estabelecido neste Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.1053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locação

05 – Locação de veículo para locomoção – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar referentes ao objeto deste contrato;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, que terá poderes para solicitar a substituição de prepostos ou veículos que não atendam aos requisitos de qualidade e segurança exigidos conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VI. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas, incluindo a definição clara de itinerários, horários de partida, locais de embarque e estimativa de passageiros com a antecedência devida.



VII. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da comprovação da prestação do serviço e da regularidade fiscal, após a devida atestação pelo setor competente, observando os prazos legais e contratuais.

VIII. Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções ou aplicando as sanções administrativas previstas em lei, caso necessário.

IX. Zelar pela correta utilização dos veículos por parte de seus discentes e servidores, orientando-os quanto às normas de conduta e segurança durante o trajeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela condução técnica do veículo.

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando designado o servidor JÚLIO JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA. MAT 231-1, encarregado pelo tratamento de dados pessoais da AESGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços de locação de ônibus em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, utilizando veículos que atendam a todos os requisitos de segurança e conforto exigidos.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante.

III - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados diretamente à AESGA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

IV - Disponibilizar motoristas devidamente qualificados, habilitados e treinados para o transporte de passageiros, garantindo que os mesmos ajam com urbanidade e profissionalismo. A Contratada deverá, ainda, assegurar o cumprimento das normas de descanso e jornada de trabalho dos condutores, conforme legislação vigente.

V - Arcar com todos os custos operacionais da prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva, seguro total, taxas de licenciamento, pedágios, alimentação e pernoite dos motoristas (quando aplicável), sem qualquer custo adicional para a Autarquia.

VI - Providenciar a substituição imediata do veículo em caso de defeitos mecânicos, sinistros ou qualquer impedimento que comprometa a continuidade da viagem ou a segurança dos passageiros, por outro veículo de características iguais ou superiores.

VII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no processo;



VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, no que couber:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIII. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na



LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

IX. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). A Contratada, na qualidade de operadora de dados, obrigase a tratar os dados pessoais dos discentes e docentes (como nome completo, CPF, RG e dados de contato) exclusivamente para as finalidades de:

- Emissão de listas de passageiros e manifestos de viagem junto aos órgãos fiscalizadores (ANTT/DER-PE);
- Formalização de seguros de vida e acidentes pessoais;
- Gestão logística e operacional do embarque/desembarque.

X. É vedada à Contratada a utilização, cessão, compartilhamento ou venda dos dados fornecidos pela AESGA para finalidades distintas das previstas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas e civis cabíveis.



XI. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. Ao término da vigência do contrato ou da prestação de cada serviço específico, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo quando houver obrigação legal de guarda ou autorização expressa da Contratante.

XII. Caso ocorra qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à AESGA, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2 - A **CONTRATANTE** designará o servidor RODRIGO RAFAEL PASSOS SILVA, MAT – 1.1572, mat. 918-3, que exercerá a função de fiscal do contrato para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

9.3 - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, elaborar relatórios de acompanhamento como; documento contendo destino, horários e satisfação do serviço, bem como registros fotográfico, incluindo se necessário as eventuais falhas verificadas e as medidas corretivas necessárias;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c)** Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d)** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e)** Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g)** Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;



i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

9.4 - A substituição do fiscal designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE FISCAL PARA PAGAMENTO

10.1 - Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após a emissão da Ordem de Serviços, com a respectiva apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 - Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

10.5 - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

10.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

10.7 - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.



10.8 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

10.10 - A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10.11 - A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

10.12 - A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

10.13 - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

11.2 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



11.3 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

13.3 - Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 - Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

14.5 - Na fixação das penalidades, deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

14.6 - Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

14.7 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

14.8 - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do 14.5, de acordo com as seguintes regras:

- a) 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento), sobre o valor total do CONTRATO, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- b) 1% (um por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando o CONTRATADO descumprir as obrigações previstas nos incisos a), b), c) e d), do item 14.1;
- c) 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso e), do item 14.1;
- d) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos f), g) e h), do item 14.1;



14.9 - As sanções de multa previstas no item 14.8 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

14.10 - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 14.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15 - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.1 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.2 - Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3 - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

15.4 - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

15.5 - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

15.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

15.7 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 20 de MAIO de 2026.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Autarquia do Ensino Superior de
Garanhuns - AESGA
CONTRATANTE

COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO
Domingos Coelho de Sá
Representante Legal
CONTRATADO